



SSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 23/07/2019



SSO TCE-PE Nº 17100123-0

OR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

LIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Jupi

INTERESSADOS:

Celina Tenório de Brito Maciel

WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB 24224-D-PE)

JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB 37796-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

RESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/07/2019,

CONSIDERANDO que houve recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (servidores e patronal), no montante de R\$1.597.187,54, o que representa quase 90% do total devido, contrariando a legislação correlata, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município, além de comprometer gestões futuras, que terão de arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;

CONSIDERANDO o descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que foram contraídas obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa, configurando possível crime contra as finanças públicas previsto no art. 359-C do Código Penal;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Insuficiente", conforme aplicação de metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM-PE);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

assinado por: idUser 83
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/3-20221208114812.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA TAVARES TOSCANO BARRETO
Acesse em: https://ecccce.tce.gov.br/cp/vvalidador.seam?Codigo do documento: 371430d1-82ed-448f-b168-524c5135557



Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Jupí a **rejeição** das do(a) Sr(a). Celina Tenório De Brito Maciel, relativas ao exercício financeiro 2023.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA TAVARES TOSCANO BARRETO
Acesse em: <https://epec.pec.gov.br/epm/validador.seam?codigo.do.documento=371430d1-42ed-448f-b168-5274e5135557>

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 de 2007, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Jupí, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Rever o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo, de forma a preservar a importante função da LOA como instrumento de planejamento e de modo a evitar a exclusão do Poder Legislativo do processo de autorização de significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução, o que pode se configurar, na prática, em um atentado à vedação contida no art. 167, inciso VII, da CF/1988 (Item 2.1);
2. Aprimorar a metodologia utilizada para estimar a receita municipal, de modo a evitar o superdimensionamento, na LOA, das receitas previstas e, consequentemente, das despesas autorizadas (Item 2.1);
3. Proceder ao registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, de forma a evidenciar, no Balanço Patrimonial, uma situação patrimonial compatível com a realidade (Item 3.3.1).
4. Envidar esforços no sentido de promover a arrecadação de receita de Dívida Ativa;
5. Regularizar e acompanhar a situação da municipalidade junto ao RGPS e ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados aos referidos sistemas e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais;
6. Evitar empenhar e vincular despesas relativas aos recursos do FUNDEB, sem lastro financeiro para tanto, e recompor o saldo da conta do FUNDEB em montante equivalente ao valor despendido além do saldo existente.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:



lenadoria de Controle Externo:

arificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções
ie se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte
ilando pela efetividade das deliberações desta Casa.



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA TAVARES TOSCANO BARRETO
Acesse em: <https://cece.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 371430d1-e2ed-448f-b168-524c5135557

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20221208114812.pdf
assinado por: idUser 83

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA , relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , Presidente, em exercício, da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Resolução nº. 002/2021**, autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, que versa sobre o **Processo - TCE nº 17100123-0**, referente a Prestação de Contas de Governo – **Exercício 2016**, onde figura como Unidade Jurisdicionada a Prefeitura Municipal de Jupi/PE.

RELATÓRIO

No prazo regimental, para os devidos cumprimentos, após minuciosa leitura da peça em questão, a comissão supramencionada, após proceder às devidas análises e discussão do inteiro teor da referida deliberação, passa a relatar sobre todos os achados, conforme adiante se segue.

Cuida o presente Projeto de Resolução dos autos que recomendam a Rejeição das Contas da Prefeita do Município de Jupi, Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, referente a Prestação de Governo do Exercício Financeiro de 2016, onde a Segunda Câmara do TCE/PE, em sessão ordinária realizada aos 23/07/2019, assim deliberou.

Citam os ilustres Conselheiros da aludida Corte de Contas, várias irregularidades acerca da matéria, imputando-lhe penas compulsórias baseadas em irregularidades extraídas pela auditoria realizada, concernente a diversos lapsos previdenciários.

Da análise do relatório de auditoria, constam alguns quadros de valores e limites constitucionais e legais, com base nas especificações, fundamentações e situações concretas, cujos achados positivos em situação de cumprimento, culminam com o teor expresso do auditor, como assim consta no relatório. E, no tocante aos achados negativos em situação de descumprimento, foram os mesmos comparados com as provas materiais apresentadas pela interessada, constituindo assim, uma contrapartida de objetos de justificativas, cujo direito não lhe fora negado.



ACHADOS POSITIVOS – CUMPRIMENTO

- Despesa total com pessoal no 1º Semestre no percentual de 52,55%;
- Dívida Consolidada Líquida (DCL) no percentual de 6,63%;
- Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino no percentual de 26,07%;
- Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, no percentual de 65,78%;
- Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício, limite permitido no percentual de -5,05%;
- Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, no percentual de 17,20%;
- Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo, no percentual de 11%;
- Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados no percentual de 11%;
- Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas Aposentados no percentual de 11%;
- Limite das alíquotas de contribuição – Patronal – não segregado no percentual de 14,62%;

Consta como irregularidade, o descumprimento na Despesa com Pessoal no 2º Semestre, onde o limite máximo seria de 54% da RCL, foram gastos 55,93%, ultrapassando um percentual de 1,93%, de pequena representatividade, comportamento que enseja acompanhamento, devendo ficar apenas no campo das recomendações para o exercício seguinte, retornando ao limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram apontadas, na auditoria, os achados de irregularidades e deficiências:

ACHADOS NEGATIVOS – DESCUMPRIMENTO

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Conteúdo da LOA de natureza ficcional com receita superestimada em desacordo com a capacidade de arrecadação do município;
- Ausência de medidas relativas a valores e ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, e da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;



Ausência de arrecadação de receita de contribuição para custeio de iluminação pública – COSIP;

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL:

- Ausência de arrecadação de créditos inscritos na Dívida Ativa;
- Incapacidade financeira do município para honrar compromissos de curto prazo;
- Ausência de registro em conta redutora, de provisão de perdas de Dívida Ativa, tornando o balanço patrimonial incompatível com a realidade;
- Inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos vinculados ou não vinculados para o custeio;
- Não foram reconhecidas na Contabilidade Municipal, contribuições previdenciárias devidas no exercício ao RGPS, no montante de **R\$ 465.689,84**;
- Ausência de recolhimento ao RGPS de contribuições descontadas dos servidores no montante de **R\$ 440.409,85**;
- Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de **R\$ 1.156.777,69**.
- Repasse de Duodécimo ao Poder Legislativo menor que o valor fixado na LOA.

Observação:

A irregularidade acima apontada foi afastada pela inexpressividade da diferença no valor repassado. O valor total seria de R\$ 1.139.099,04, foi repassado o montante de R\$ 1.138.929,48, com uma diferença mínima de R\$ 169,56, dispensando mais comentários.

GESTÃO FISCAL:

- Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF;

Observação: O levantamento da auditoria revelou que no final do exercício de 2016 essa despesa alcançou R\$19.905.319,75 = 55,93% em relação à RCL do município,



argindo do montante apresentado pela gestão, que correspondia apenas a 50,89%. Assim sendo, persiste a irregularidade.

- Aumento de obrigações nos dois últimos quadrimestres do último mandato, sem contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa;

GESTÃO DE EDUCAÇÃO:

- Vinculação de despesas do FUNDEB, sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, comprometendo a receita do exercício seguinte.

Observação:

Dessa parte, apontam os auditores o cumprimento dessa disposição normativa, visto que, o município deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -5,05% dos recursos anuais. Ainda assim, não se permite à gestão anterior destinar obrigações financeiras à gestão futura.

GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA:

- RPPS em desequilíbrio financeiro, devido aos resultados previdenciários negativos de **-R\$ 919.269,67**, caracterizando uma necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício;

- RPPS em desequilíbrio atuarial;

- Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores no montante de **R\$ 16.114,96** e, da contribuição patronal normal o montante de **R\$ 24.957,36**;

PROVAS MATERIAIS APRESENTADAS PELA INTERESSADA:

- ❖ **Documento nº 01:** Termo de parcelamento com o Ministério da Fazenda;
- ❖ **Documento nº 02:** Relatório dos valores pagos 2009/2012 do parcelamento ao INSS e IPSJ;
- ❖ **Documento nº 03:** Relatório dos valores pagos 2013/2016 do parcelamento ao INSS e IPSJ;
- ❖ **Documento nº 04:** Informativo do IPSJ – Aumento do número de aposentados de 2009/2016;



Documento nº 05: Extrato do INSS – Comissionados e Contratados sem prejuízos de compensação;

- ❖ **Documento nº 06:** Precatórios: Beneficiados dos 06 meses de salários de gestões anteriores;
- ❖ **Documentos nº 07 e 08:** Pagamentos de indenizações a Servidores Municipais;
- ❖ **Documento nº 09:** Recomendação do Ministério Público: Cópia da publicação do Diário Oficial.

Faço a juntada aos demais documentos da comunicação sem número, a mim enviada, no dia 21 de abril do corrente ano, por parte da Senhora ex-prefeita, cujo teor é de natureza esclarecedora, e que deveria ter constado como peça de defesa junto ao tribunal, pois, nesse momento, apenas dou-lhe a atenção e o devido respeito pelo seu relato que, por direito pugna pela reversão em seu favor.

Assim também, fiz constar no presente relatório as peças em tela, oferecidas pela interessada, (que permanecerão nos arquivos desta Câmara de Vereadores), porque coincidem com as mesmas apresentadas pela sua defesa, em detrimento da recomendação constante no Parecer Prévio do TCE/PE, que ora examinamos, mas que não tiveram sustentação suficiente para reversão da decisão proferida.

Menciono ainda, que alguns dos elementos observados em todo o contexto, pelos subsídios e argumentos apresentados anteriormente, devidamente elencados de 01 a 09, são considerados importantes, porém, foram vistos como superficiais pelas alegações dos integrantes da Colenda Corte, prevalecendo a unanimidade das opiniões e posterior encaminhamento da decisão.

Foi por esta relatoria, solicitado ao IPSJ informações complementares sobre o número de aposentados e pensionistas de cada ano, a partir de 2002, ano da criação do referido instituto, e a comprovação das negociações nos anos finais da sua gestão, para obtermos mais esclarecimentos, fazermos uma melhor análise e registrar com zelo e respeito a nossa imparcialidade neste julgamento.

Assim também, solicitei à Secretaria desta Casa informações sobre os pareceres e decisões do TCE/PE, referentes às gestões de 1997 a 2015... os resultados são alarmantes. Para melhor compreensão, vejamos quadros abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme

Prefeito: Florisval Protásio da Silva	
Prestações de Contas	Decisões do TCE
Exercício 1997	Regulares com Ressalvas
Exercício 1998	Irregulares – Rejeição das Contas
Exercício 1999	Irregulares – Rejeição das Contas
Exercício 2000	Irregulares – Rejeição das Contas

Prefeito: Ivo Francisco da Silva	
Exercícios Financeiros	Decisões do TCE
2001	Regulares com Ressalvas
2002	Regulares com Ressalvas
2003	Irregulares – Rejeição das Contas
2004	Irregulares – Rejeição das Contas

Prefeito: Adalberto Teixeira Filho	
Exercícios Financeiros	Decisões do TCE
2005	Regulares com Ressalvas
2006	Regulares com Ressalvas
2007	Irregulares – Rejeição das Contas
2008	Irregulares – Rejeição das Contas

Prefeita: Celina Tenório de Brito Maciel	
Exercícios Financeiros	Decisões do TCE
2009	Regulares com Ressalvas
2010	Regulares com Ressalvas
2011	Regulares com Ressalvas
2012	Regulares com Ressalvas

Prefeita: Celina Tenório de Brito Maciel	
Exercícios Financeiros	Decisões do TCE
2013	Regulares com Ressalvas
2014	Aprovação
2015	Regulares com Ressalvas
2016	Irregulares – Rejeição das Contas

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20221208114812.pdf>
assinado por: idUser 83



Observando os demonstrativos acima, o item "Aprovação" encontra-se em extrema escassez, pois, com base nos relatórios de auditorias e, diante dos achados nos mesmos, vem prevalecendo, quase que na sua totalidade, um quadro de irregularidades. Logo, as recomendações de aprovação com ressalvas e/ou rejeição, julgando, numa grande maioria, irregulares, constituindo assim, devido a síndrome viciosa dos gestores mergulhada na confiança exacerbada no tecnicismo contábil, que muitas vezes se julga infalível, mas em outras vezes não consegue dar a necessária sustentação.

VOTO DO RELATOR

Após um longo relato acerca de inúmeras realidades, que não podem ficar esquecidas nesse contexto, passo à análise do Parecer do eminente Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara de Vereadores, com vistas no Parecer prévio da Segunda Câmara do TCE/PE - **Processo nº 17100123-0**, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jupi/PE, exercício 2016, de responsabilidade da Ex-prefeita Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, a saber...

Analisando com fiel observância todas as alegações e recomendações feitas pelo eminente Relator, o Conselheiro Substituto, Doutor Marcos Nóbrega, que fez as citações dos pontos que culminam na sua decisão final, percebo uma ampla abertura para que a defesa apresente os argumentos necessários que convençam aquele colegiado a optarem pela aprovação das contas em questão, porém, identifiquei alguns lapsos dessa parte, quando deixou de enfatizar melhor, principalmente nos postos mais questionados, tanto pela auditoria, quanto pelo Conselheiro Relator.

Observei, ainda, que quando há concordância com algumas irregularidades por parte da defesa, isso fortalece a parte acusatória, que já tendo um forte lastro de elementos identificados, a sua tese se sobrepõe no contexto, tornando irreversível qualquer interesse de esclarecimentos, sendo impossível qualquer convencimento, e as probabilidades atinam sempre para uma situação indesejada.



E, por estar ciente de tais fatos, ainda por achar conveniente, acolhi as provas materiais a mim apresentadas pela interessada, analisei com veemente cuidado todo o seu teor, ouvi atentamente os seus argumentos em audiência requerida nesta Casa, e conclui que, se a defesa tivesse sido mais incisiva, apresentando argumentos mais contundentes, possivelmente a decisão daquela Corte seria diferente...

Mas, o que fazemos com um resultado pronto? Como reverter uma situação que não se sustentou a defesa, por não ter sido firme e contundente nas suas contestações?

Para não ser injusto, de tudo tentei... Apontei todos os achados positivos da gestão, fiz constar os conteúdos de todos os documentos que me foram apresentados, entretanto, não podendo jamais, omitir os achados negativos que compõem a peça em discussão... Tal encaminhamento de minha inteira responsabilidade vislumbra o mínimo de compreensão da sociedade (caso queira ter), no sentido de entender o resultado final, sem no entanto, imputar qualquer culpa aos componentes desta Casa, visto que, com a concessão de tempo para a defesa apresentar as provas devidas e os recursos necessários, ainda assim, para a parte interessada, o resultado foi desfavorável. Repito: A defesa não se sustentou, principalmente nos pontos cruciais registrados na auditoria e, defendidos pelos Conselheiros.

Em particular, me ateno agora ao relatório da Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborou o Projeto de Resolução sobre a matéria, reconhecendo a sua clareza ao enfatizar os pontos que levaram seus membros unanemente à decisão tomada. Sabemos das nossas responsabilidades como legisladores e, nesse contexto, com poder de juízes, onde, com imenso respeito, após analisar todas as citações, todos os seus argumentos, com muita segurança, **as ratifico**, pois, estão todas baseadas e amparadas pelo inteiro teor do parecer prévio do TCE/PE.

Reafirmo que não nos alegra votar tais situações, nem processos com resultados assim negativos. Entretanto, convém lembrar que é de extrema dificuldade uma Câmara de Vereadores se contrapor a uma decisão unânime de um colegiado



gro, responsável, que decide respeitando todos os trâmites legais de cada processo.

Na condição de Relator desta Comissão e, para melhor justificativa e maior sustentação da minha decisão, registro sem tantos comentários os pontos que tornaram irreversível para mim, a decisão do TCE/PE, por serem de natureza enfática, concisa e redundante, impossibilitando qualquer tentativa de contrariedade.

Assim sendo, primando pela proteção constitucional, acolho as razões das relatorias com base na demanda de irregularidades identificadas nas gestões financeira e patrimonial, previdenciária, fiscal, na gestão da educação e, na transparência pública, todas descritas nos presentes autos, cujos temas e elementos originaram uma motivação, desde a sangria das decisões ao resultado final. Ainda assim, entenda-se que aqui não se julga a pessoa, aqui se julga os atos de gestão do agente público, não cabendo imputar-lhe qualquer juízo de valor.

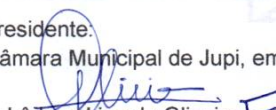
Por fim, ressalto a necessidade da compreensão de que o julgamento do Tribunal de Contas, dá-se mediante um parecer técnico elaborado de forma responsável e, assim também o nosso, não vislumbra qualquer outra situação que não seja a elucidação dos fatos, que culminem numa decisão, também colegiada. Que fiquem os demais julgamentos a cargo da sociedade.

Finalmente, dirijo-me aos Digníssimos pares desta Casa, reiterando que, por não dispor de elementos e fundamentos legais que permitissem uma contraposição às decisões proferidas pelas competentes relatorias... **Opto pela manutenção do Parecer Prévio da Segunda Câmara do TCE/PE e, do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa,** submetendo-os à decisão soberana deste plenário.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jupi, em 04 de maio de 2021.


Antônio Pedro da Silva F
RELATOR


Lédson Lins de Oliveira F
PRESIDENTE


Antônio Liberato Sobrinho F
VOGAL



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Resolução nº. 002/2021**, autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que “Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 17100123-0, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), e dá outras providências”.

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

É preciso deixar claro que a Lei de Responsabilidade Fiscal é um instrumento essencial para o bom exercício da administração das contas públicas do município. Tendo em vista que, o Prefeito Municipal é sempre o responsável pela boa administração do município, deve-se estar atento para cumprir as normas e limites designadas pela LRF.

Pudemos analisar todos os pontos que levaram ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco recomendar a rejeição das contas da Prefeitura de Jupi, referente ao ano de 2016, na gestão da Sr^a. Celina Tenório de Brito Maciel. Entendemos que esse conjunto de ações levaram ao descontrole das finanças do município de Jupi, comprometendo as gestões futuras.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 03 de maio de 2021.


Antônio Liberato Sobrinho (F)
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira (F)
RELATOR


Fábio Júnior Teixeira (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

A Comissão de Educação, Cultura e Saúde, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Resolução nº. 002/2021**, autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do **Processo TC nº. 17100123-0**, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), e dá outras providências".

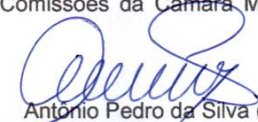
RELATÓRIO

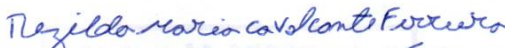
No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 03 de maio de 2021.


Antônio Pedro da Silva (F)
PRESIDENTE


Rezilda Maria Cavalcante Ferreira (F)
RELATORA


Maria Josefa Alves Borges Santos (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



MISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Resolução nº. 002/2021**, autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 17100123-0, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), e dá outras providências".

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado PROJETO, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 04 de maio de 2021.

Fábio Junior Teixeira (F)
PRESIDENTE

Maria Joselma Alves Borges Santos (F)
RELATORA

Dielson Miguel Vieira
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



ROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

EMENTA: Dispõe sobre o Parecer Prévio do **Processo TC nº. 17100123-0**, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), e dá outras providências.


A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno em cumprimento aos **Artigos 212 e 213**, submete à **Apreciação** do Plenário o seguinte **Projeto de Resolução**:

Art. 1º - Fica **Aprovado** o **Parecer Prévio** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, emitido em Sessão Ordinária do dia 23/07/2019, referente ao **Processo TC nº. 17100123-0**, publicado no Diário Eletrônico do TCE no dia 29/07/2019, que recomenda a **rejeição** das Contas da Prefeita, Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, concernente ao exercício financeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).


Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, em 27 de abril de 2021.


Antônio Liberato Sobrinho

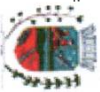
Presidente


Leudson Lins de Oliveira

Relator


Fábio Júnior Teixeira

Vogal





RESOLUÇÃO Nº. 002/2021

EMENTA: Dispõe sobre o Parecer Prévio do **Processo TC nº. 17100123-0**, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e de conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber que a Câmara **Aprovou** e eu **Sanciono** a seguinte **Resolução**, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento:

Art. 1º - Fica **Aprovado** o **Parecer Prévio** do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, emitido em Sessão Ordinária do dia 23/07/2019, referente ao **Processo TC nº. 17100123-0**, publicado no Diário Eletrônico do TCE no dia 29/07/2019, que recomenda a **rejeição** das Contas da Prefeita, Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, concernente ao exercício financeiro de 2016 (dois mil e dezesseis).

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 06 de maio de 2021.

Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE





COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10:25h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão do Parecer Prévio do **Processo TC nº. 17100123-0**, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os vereadores passaram a análise, não apenas do Parecer Prévio, mas também do Inteiro Teor, onde contém todos os pontos apresentados no Relatório de Auditoria do TCE-PE. Após a leitura e análise, foram apontadas as irregularidades e deficiências, que segundo o mesmo Tribunal, são suficientes para a recomendação da Rejeição das contas das ex-prefeita Celina Tenório de Brito Maciel, relacionadas ao exercício financeiro de 2016. Os membros ainda fizeram suas colocações e apontamentos acerca do Parecer Prévio e, unanimemente, decidiram pela emissão de parecer favorável ao relatório do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Ainda ficou decidido que a comissão iria apresentar o Projeto de Resolução, já que o Regimento Interno da Câmara de Jupi, em seus artigos 212 e 213, apontam que o mesmo deve ser apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento. Por fim o relator da comissão elaborou o relatório que foi aprovado por todos os seus membros. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 13:25h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 26 de abril de 2021.




Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira
RELATOR


Fábio Júnior Teixeira
VOGAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ATA

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril, do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 11:45hs, com as presenças dos Senhores membros desta Comissão: Ledson Lins de Oliveira (Presidente), Antonio Pedro da Silva (Relator) e, Antonio Liberato Sobrinho (Vogal), realizou-se a reunião da Comissão Permanente de Legislação e Justiça, da Câmara de Vereadores de Jupi/PE, com a finalidade especial destinada à análise, discussão e deliberação, acerca do Processo nº 17100123-0, referente ao Parecer Prévio da Segunda Câmara do TCE/PE, que recomenda a Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Jupi/PE, referente ao Exercício 2016, de responsabilidade da Ex-prefeita, Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, como relatamos. Com a palavra, o Presidente da Comissão, que cumprimentou aos seus pares, citando o objetivo da presente reunião, cujo tema merece atenção, pois, trata-se de uma situação diferente das que vivenciamos no dia-a-dia nesta Casa. Deu ciência da matéria a ser discutida, e disse da importância do seu conteúdo, porque trata-se de uma decisão a ser tomada, referente a prestação de contas do exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Ex-prefeita deste município. Falou da decisão dos Conselheiros, que por unanimidade decidiram pela rejeição das referidas contas e, em seguida, explanou sobre os pontos principais que, na sua ótica, justifica o resultado dessa decisão. Simplificou os comentários, apontando para as irregularidades identificadas nas gestões orçamentária, financeira e patrimonial, fiscal e da educação. Disse que são elementos esclarecedores de que, as irregularidades da gestão são bastante aparentes, não restando dúvidas das razões apontadas pelos Conselheiros pelas recomendações e principalmente pela decisão final. Prosseguindo, facultou a palavra aos demais membros da Comissão, para que se posicionassem a respeito do assunto. Com a palavra, o Relator da Comissão, Sr. Antonio Pedro da Silva, que cumprimentou aos demais, e disse que infelizmente temos que tratar de assuntos como esse, porém, faz-se necessária uma análise bastante coerente, seguida de uma discussão ampla sobre todos os tópicos



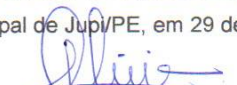
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmíro Guilherme

ontados pelos Conselheiros para chegarem a tal decisão. Ressaltou para o cuidado e zelo sobre o assunto, para que não se já conduzido um julgamento político-partidário da situação. Reafirmou que o posicionamento dos membros de cada comissão e, nessa em especial, deve se dar de forma imparcial, a fim de resguardar a seriedade, a responsabilidade e o respeito nesta Casa. Disse que após ter lido o teor do parecer prévio que recomenda a rejeição das contas em questão, procurou analisar ponto por ponto, com toda atenção possível, para então, produzir um relatório e, por conseguinte, um parecer de forma justa, imparcial e compreensível, aos olhos dos demais pares desta Casa e da sociedade, pois, como legislador, deve deter-se único e exclusivamente ao conteúdo da matéria, sem cometer injustiças. Em seguida, fez uso da palavra, o terceiro membro, vogal, Sr. Antonio Liberato Sobrinho, que falou sobre a responsabilidade de cada um dos membros sobre essa matéria porque a mesma não é de natureza comum. Por isso é necessário que cada opinião seja respeitada, mas que seja feito o melhor e de forma consciente, de modo que não configure qualquer interesse individual de qualquer membro ou pessoa, que vise o desequilíbrio das discussões e dos encaminhamentos destas, para a formalização do nosso parecer. O Sr. Presidente agradeceu pelos posicionamentos e, encaminhou os devidos procedimentos sobre o papel institucional da Comissão. Disse ao relator da responsabilidade que deve ter para a formalização do parecer, e que terá todo o espaço para expressar o melhor de si, analisando os pontos de forma justa sem cometer injustiças, cumprindo com a verdadeira missão de legislador. E, não havendo mais nada a tratar, sem pais comentários, foi encerrada a presente reunião, às 12:55hs, deste mesmo dia, do que, para constar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros desta comissão, e registrada em livro próprio, a fim de que, se produzam os legais efeitos na forma da Lei. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi/PE, em 29 de abril de 2021.



Antonio Pedro da Silva

- Relator -



Lédson Lins de Oliveira

- Presidente -



Antonio Liberato Sobrinho

- Vogal

assinado por: idUser 83
<http://oloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20221208114812.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

ATA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 09h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **Projeto de Resolução Nº. 002/2021**, autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 17100123-0, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os vereadores passaram a análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator da referida Comissão, que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela aprovação do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:42h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 03 de maio de 2021.

Antônio Pedro da Silva
PRESIDENTE

Rózilda Maria Cavalcante Ferreira
RELATORA


Maria Joselma Alves Borges Santos
VOGAL

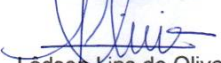


COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 10:05h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **Projeto de Resolução N.º 002/2021**, autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC n.º. 17100123-0, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os vereadores passaram a análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator da referida Comissão, que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela aprovação do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 03 de maio de 2021.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira
RELATOR


Fábio Júnior Teixeira
VOGAL



COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

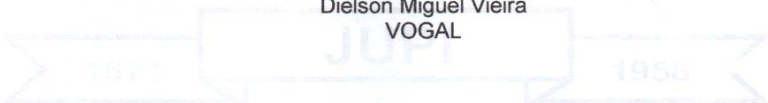
ATA

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala das Comissões no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 11:27h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Parecer relativo ao **Projeto de Resolução Nº. 002/2021**, autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 17100123-0, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a sessão onde os vereadores passaram a análise do citado Projeto, para emissão do necessário Parecer pelo Relator da referida Comissão, que fará parte do mesmo. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações nele contidas, verificando que está tecnicamente correto, decidem optar pela aprovação do mencionado Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 12:02h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi-PE, em 03 de maio de 2021.

Fábio Júnior Teixeira
PRESIDENTE

Maria Joselma Alves Borges Santos
RELATORA

Dilson Miguel Vieira
DISSIDENTE





ATA

15ª Reunião Ordinária

1º Período Legislativo

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com as presenças dos 09 (nove) vereadores: Antônio Liberato Sobrinho, Antônio Pedro da Silva, Dielson Miguel Vieira, Fábio Júnior Teixeira, Lêdson Lins de Oliveira, Luiz Ricardo dos Santos Souza, Maria Joselma Alves Borges Santos, Paulo César Cordeiro Vilela e, Rezilda Maria Cavalcante Ferreira. O Sr. Presidente inicia a reunião às 15:59h, convida o Secretário da Casa para fazer a leitura da ata da reunião anterior, que foi posta para debate e votação, sendo **aprovada** por unanimidade. Registrou-se a presença do ex-vereador desta Casa, Antonio Jeffeton Ferreira Araujo. Na ordem do dia, faz-se a leitura do **Projeto de Resolução nº. 002/2021**, de autoria da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 17100123-0, referente à Prestação de Contas do município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), e dá outras providências", com todas as Comissões Permanentes favoráveis. Faz-se a leitura dos seus devidos Pareceres, pela ordem, o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, em seguida, as Comissões de Educação, Cultura e Saúde e a Comissão de Redação e, por fim, a Comissão de Legislação e Justiça. Posto em discussão, o vereador **Lêdson Lins de Oliveira** faz uso da palavra, cumprimenta a todos e diz que no relatório da Comissão de Finanças e Orçamento, e que se posicionou nos aspectos em que o Relator e demais Conselheiros do Tribunal de Contas acharam que seriam suficientes para indicarem a rejeição das contas da gestão de 2016. Disse que é importante elencar pontos relacionados à votação desse projeto, além do mais, é preciso entender que não se trata do julgamento da pessoa, mas da gestão financeira do ano de 2016. Disse também, que foram aprovados nesta Casa, 07 (sete) processos da ex-prefeita, todos analisados, e por entender que somos responsáveis pelo julgamento,





votamos conforme o Tribunal de Contas nos aconselhou. Hoje, iremos julgar e, entendemos que estamos aqui exercendo o nosso papel. O ano que está se discutindo, e em julgamento é 2016, um ano eleitoral, em que a própria Lei de Responsabilidade Fiscal chama a atenção aos gastos, que não podem exceder a cada final de ano, e foi o que aconteceu. Frisa que foi feita uma dívida parcelada no final do mandato, de mais de um milhão e meio de reais, assim, o próximo prefeito ou prefeita que assumisse a partir de 2017, iria assumir com todas as responsabilidades de sua gestão e mais o peso de um parcelamento de dívida gerada por falta de um recolhimento da patronal e do dinheiro dos servidores do Instituto de Previdência. Dessa forma torna-se difícil encontrar meios para discordar do relatório do Tribunal. Disse que nos dois quadrimestres finais, que não se pode apresentar gastos, a prefeitura gastou cerca de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) com festas, despesa que poderia ter sido evitada. Lembrou que em dezembro/2016 não foi pago a folha de pagamento dos professores, e está no relatório empenho sem lastros financeiros, ou seja, empenhou e não deixou o dinheiro no valor de R\$ 607.571,00 (seiscentos e sete mil, quinhentos e setenta e um reais), deixando mais uma obrigação para o próximo gestor e entende-se que o gestor ao sair, tem que deixar a prefeitura limpa e organizada para o próximo gestor. Finaliza dizendo que nem se quer, apresentou defesa em relação a falta de transparência pública. Fala também que a data do relatório do parecer é do dia 23 e julho de 2019 e existem os prazos que a interessada pode recorrer e os embargos que são importantes em que todos foram negados. O voto do Relator foi aprovado por unanimidade, ou seja, nem o Tribunal de Contas encontrou meios de mudar o seu parecer e que não serão esses vereadores que irão encontrar esses meios. O vereador **Antônio Pedro**, cumprimentou a todos e falou que pediu informações à Secretaria desta Casa e, fez a juntada de vários documentos no relatório referente ao de Projeto de Resolução. Lamentou sobre o fato do Tribunal de Contas julgar contas de 1997 a 2016, e decidir apenas uma vez pelo item aprovação, sem questionamentos; Em onze anos indicou aprovação com ressalvas, e quando o Tribunal aponta

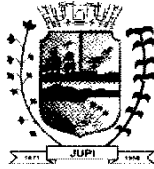




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmíro Guilherme

ressalvas é porque existe irregularidades. Disse que em Jupi tornou-se um vício os gestores terem sempre indicadas a rejeição das contas, por decisão do Tribunal de Contas; Ressalvas são observações, cobranças, exigências de cumprimento... Disse também, que devemos lembrar das nossas atribuições nesta Casa. No ensejo, parabenizou ao Vereador Lédson Lins pela competência na elaboração do relatório da Comissão de Finanças e Orçamento, por ter lembrado, que foram sete votos da segunda Câmara do Tribunal pela rejeição das contas em questão, de conselheiros com ampla experiência, que sabem o que estão fazendo; Isso dificulta à Câmara de Jupi em reverter tal decisão; Esta Casa trabalha com Leis e, por isso, temos responsabilidade, visto que, não estamos julgando uma pessoa, mas, as contas públicas do município; Para Jupi, teria sido importante, se o Tribunal de Contas tivesse recomendado a aprovação das contas. Entretanto, o resultado foi contrário, e tivemos que seguir as devidas recomendações. O vereador **Antônio Liberato** cumprimenta a todos, parabeniza aos Relatores das Comissões Permanentes desta Casa e diz que os relatórios explicam tudo a respeito da questão que nos deparamos hoje e diz que está sendo difícil para nós, porque estamos julgando uma prestação de contas rejeitada no seu oitavo e último ano de mandato, pois estamos discutindo a Prestação de Contas da prefeita que mais trabalhou em Jupi durante seus 08 (oito) anos de gestão. Fez um trabalho de reconhecimento e valorizando as pessoas, mas não podemos negar que no seu último ano de governo existiu uma falha, que como frisa no relatório, prejudica nosso município. Em pesquisa nos municípios vizinhos, temos Calçado como exemplo em 2008, uma Prestação de Contas se encontrava da mesma forma que esta, e na época os vereadores reprovaram o Parecer do Tribunal de Contas, e depois a Juíza ignorou e anulou aquela rejeição e a Câmara foi obrigada a fazer outra votação, porque não houveram justificativas que convencessem o Tribunal de Contas. A vereadora **Rezilda Cavalcante** cumprimenta a todos diz que segundo a Constituição Federal do Brasil ao que dispõe os artigos 70 e 71, e cita: A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme

patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere aos Estados e Municípios, será exercida pelo sistema de controle interno de cada poder. Neste sentido, além desta ferramenta de controle, assegura o Tribunal de Contas dos Estados. Diz que o Tribunal de Contas é o termo utilizado para designar as Cortes Especializadas nas Análises de Contas Públicas e composto por 07 (sete) Ministros Conselheiros, habilitados e com habilidades e competência para tais fins. Uma das principais funções entre tantas, destaca-se a função de corrigir erros cometidos por gestores públicos no desempenho de suas obrigações legais, penalizando-os mediante apreciação de todos os documentos comprobatórios de seus atos, minuciosamente periciados. Diante do exposto a vereadora diz que acata as recomendações remetidas a esta Casa que cessam sobre as irregularidades cometidas pela gestão anterior e acompanha o parecer da relatoria e, dessa forma cumpre o seu papel de guardião dos interesses públicos no qual o povo lhes confiou. A administração pública deve realizar suas condutas sempre velando pelos interesses da sociedade, mas nunca dispendo delas, uma vez que administradores não gozam de livre disposição dos bens a que administra e o titular desse bem é o povo. O vereador **Luiz Ricardo** cumprimenta a todos e diz que sua fala irá ser até de comentários não técnicos, do achar. Diz que os relatórios elaborados foram muito bem feitos, os quais se apegaram a fatos técnicos de como deve ser e de como deve ser o papel do legislativo de fazer jus aos fatos. Nesse sentido, falamos de uma liderança política "Celina Brito", que fez de Jupi, uma transformação no momento em que já não tinha esperança na política e foi através dela que Jupi teve um patamar diferente e resgatou muito a esperança dos jupienses. Como já foi frisado, é muito doloroso, mas infelizmente temos que legislar da forma correta, que não só compete fiscalizar, mas analisar os fatos que estão expostos no relatório do Tribunal de Contas e onde não podemos negar o que ocorre e somos os representantes do povo e principalmente quando se fala em questão pública, para termos que agir corretamente. Diz que estudou, buscou caminhos para tentar argumentar, no sentido de trazer a justiça de todo o trabalho





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme

realizado, mas, estaria sendo contraditório a função que lhe cabe e o que propôs na sua campanha enquanto candidato. Em seguida o referido Projeto de Resolução foi posto em votação, sendo **aprovado** por 08 (oito) votos favoráveis e 01 (uma) abstenção do vereador Paulo César, sendo mantido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. TRAMITAÇÃO DAS MATÉRIAS: - Projetos de Lei nº. 001 e 005/2021, autoria do vereador Luiz Ricardo dos Santos Souza; - Projetos de Lei nº. 002 e 004/2021, autoria do vereador Lédson Lins de Oliveira. INFORMES GERAIS: - Ofícios s/n, de 21/04/2021 e de 03/05/2021 da ex-prefeita, Sra. Celina Tenório Maciel. Finaliza-se o **Primeiro Expediente**. **Segundo Expediente:** Não havendo vereador inscrito para fazer uso da palavra e nada mais a tratar, o Sr. Presidente fez suas considerações finais e encerrou a Sessão às 17:07hs, marcando a próxima para o dia 12 do mês e ano em curso, no mesmo horário e local de costume. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário "Ad" hoc", lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 05 de maio de 2021.

Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE

Lédson Lins de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Antônio Pedro da Silva
SECRETÁRIO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20221208114812.pdf>
assinado por: idUser 83



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmiro Guilherme



Protocolo: 7325-4 - Emitido: 27/04/2021 13:10
Interessado: Presidente da Câmara de Jupi
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: Presidentes Comissões
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 005/2021

Jupi, em 27 de abril de 2021.

Senhores(as) Presidentes,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, para a devida análise e se necessário emissão de Parecer, em conformidade com as normas regimentais, o **Projeto e Ofício**, abaixo relacionados:

- **Projeto de Resolução Nº. 002/2021**, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que "Dispõe sobre o Parecer Prévio do Processo TC nº. 17100123-0, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016 (dois mil e dezesseis), e dá outras providências";
- **Ofício s/n, de 21/04/2021 e Anexos**, da Ex-Prefeita Celina Tenório de Brito Maciel, contendo explanação detalhada referente aos autos da Prestação de Contas do ano de 2016, de sua competência.

Sendo que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,

Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE

Ilmos(as). Presidentes
Comissões Permanentes da Câmara Municipal
Jupi – PE.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://oloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/13-20221208114812.pdf>
assinado por: idUser 83



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 002/2021

Jupi, em 10 de março de 2021.

Senhores(as) Presidentes,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, para a devida análise e se necessário emissão de Parecer, em conformidade com as normas regimentais, as **Proposições** conforme abaixo relacionadas:

- **Projeto de Lei nº. 001/2021**, autoria do Vereador Luiz Ricardo dos Santos Souza;
- **Projeto de Resolução nº. 001/2021**, autoria do Vereador Luiz Ricardo dos Santos Souza;
- **Processo TC nº. 17100123-0** – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Jupi, de competência da Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, exercício 2016.

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Paulo César Cordeiro Vilela
PRESIDENTE



Protocolo: 7094-4 - Emitido: 10/03/2021 15:16
Interessado: Presidente da Câmara de Jupi
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: Gabinete Membros Comissão Permanente
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu

Ilmos(as). Presidentes
Comissões Permanentes da Câmara Municipal
Jupi – PE.



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje se reúne para apreciação do Parecer Prévio do **Processo TC nº 17100123-0**, referente à Prestação de Contas do Município de Jupi, exercício 2016, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Jupi - PE, relativa ao exercício financeiro de 2016, Processo TCE-PE Nº. 17100123-0 que, após análise realizada pelo Relator Conselheiro Substituto, Marcos Nóbrega, levou a emissão de Parecer Prévio recomendando a **REJEIÇÃO** das contas da Srª Celina Tenório de Brito Maciel, em razão das irregularidades, descritas no voto relator.

Nos termos da Constituição Federal, o Poder Legislativo Municipal tem dentre suas atribuições, o julgamento das contas do Prefeito Municipal, conforme interpretação dos artigos 29, XI, em combinação com o artigo 31, § 2º e, por simetria, o artigo 71, I, todos da Constituição Federal.

Nesse sentido, de acordo com o Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento apresentar ao Plenário pronunciamento pela aprovação ou rejeição das Contas. (Art. 212, do RI).

É importante tecer breves comentários sobre o papel dos Tribunais de Contas do Estado e das Câmaras de Vereadores dos Municípios sobre este tema, a fim de explicitar aos legisladores sobre as competências de ambas as instituições públicas no processo de fiscalização. O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCE.

O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCE.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.”



Dessa forma, fica claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara de Vereadores, que possui integral autonomia decisória. Como se vê do texto constitucional, os Tribunais de Contas possuem mera função auxiliar a esta casa, que pode concordar ou não com os apontamentos, assim como pode vislumbrar situações não elencadas nos pareceres.

Sobre esse ponto, é bom explicar que não seria razoável trazer situações que não foram previstas nos respectivos relatórios sob pena de evidenciar clara nulidade administrativa, visto que a defesa somente pode exercer seu trabalho de acordo com o conteúdo dos apontamentos, não sendo correto surpreender a temática com assuntos não discutidos, protegendo a constitucionalidade deste processo, face aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em se tratando da análise das contas da Sra. Celina Tenório de Brito Maciel, é importante relembrar que após auditoria do Tribunal de Contas do Estado foi emitido o Relatório de Auditoria, onde foram apontadas irregularidades e deficiências (ID). Após ser notificada, a Sra. Celina Brito apresentou defesa, em que, além de suas alegações, juntou documentos comprovando pela aprovação de suas contas.

É possível identificar ao longo do relatório do TCE-PE que as grandes falhas na gestão municipal, no exercício de 2016 estão relacionadas à gestão financeira e patrimonial, a defesa alega que o déficit financeiro apontado pela auditoria é proveniente de dívidas deixadas pela gestão passada. No entanto, não podemos deixar de lembrar que a análise se refere ao quarto ano da segunda gestão da interessada, ou seja, do oitavo ano consecutivo em que a Sra. Celina Brito se encontra como prefeita do município de Jupi, não sendo plausível, no entanto, atribuir o descontrole das finanças municipais unicamente a gestões passadas.

Após o exposto, essa comissão não irá listar os itens que ficaram no campo da recomendação, mesmo considerando que são pontos que levaram ao desequilíbrio das contas públicas, além de demonstrar falta de compromisso com o erário público. Mas iremos nos ater aos itens que são apresentados como suficientes para a recomendação da rejeição das contas da ex-prefeita.

Vejamos:

- Houve recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS (servidores e patronal), no montante de R\$1.597.187,54, o que representa quase 90% do total devido, contrariando a legislação correlata, repercutindo diretamente no equilíbrio das contas públicas, ao aumentar o passivo do Município, além de comprometer gestões futuras, que terão de arcar não apenas com as contribuições ordinárias, com as também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas;
- Foi descumprido o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que foram contraídas obrigações de despesas nos dois




últimos quadrimestres do mandato sem que houvesse suficiente disponibilidade de caixa, configurando possível crime contra as finanças públicas previsto no art. 359-C do Código Penal;

- O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Insuficiente", conforme aplicação de metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM-PE).

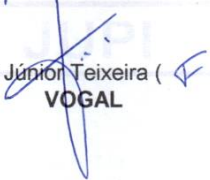
VOTO DO RELATOR

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas e adotando os fundamentos nele contidos, esta comissão opina e emite parecer pela **REJEIÇÃO** das contas anuais da prefeitura do município de Jupi, estado de Pernambuco relativo ao Exercício Financeiro de 2016, gestão da Sr^a. Celina Tenório de Brito Maciel, aceitando, assim, a recomendação contida no Parecer Prévio do Processo TCE-PE Nº 17100123-0 do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Projeto de Resolução (Art. 212 e 2013 do RI).

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 26 de abril de 2021.


Antônio Liberato Sobrinho (F)
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira (F)
RELATOR


Fábio Júnior Teixeira (F)
VOGAL

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



últimos quadramentos no mandato sem que houvesse qualquer disponibilidade de caixa, configurando possível crime contra as finanças públicas previsto no art. 359-C do Código Penal.

O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência insatisfatório, conforme aplicação da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM-PE).

VOZ DO RELATOR

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de Contas e adotando os fundamentos nele contidos, esta comissão opina e emite parecer pela **REJEIÇÃO** das contas anuais de exercício do município de Jupi, estado de Pernambuco relativo ao Exercício Financeiro de 2018. Destão da Sr. Gercina Tereza de Brito Maciel, secretária, assim, a recomendação contida no Parecer Pareado do Processo TCE-PE Nº 17.00123-6 do Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, com a emissão nos termos do Regimento Interno do TCE-PE e do Parecer de Resolução PAV 2018 e 2019 do R.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 26 de abril de 2021

Antônio Libério Azeiteiro (F) ()
 PRESIDENTE

Lêdson Lima de Oliveira (F) ()
 RELATOR

Fabio Junior Teixeira (F) ()
 VOGAL

OBS: conversão-(F) significa Favorável (S) Contábil



RELATÓRIO DE TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI/PE
EXERCÍCIO 2016

RECEBIMENTO PARECER TCE	ENCAMINHAMENTO PARECER PARA COMISSÕES	ENCAMINHAMENTO PROJETO RESOLUÇÃO PARA COMISSÕES	REUNIÃO COMISSÕES	PARECER COMISSÕES	VOTAÇÃO	RESULTADO DA VOTAÇÃO E RELAÇÃO NOMINAL
08/03/2021	10/03/2021	27/04/2021	26/04/2021 (1) 29/04/2021 (2) 03/05/2021 (3)	26/04/2021 (1) 03/05/2021 (2) 04/05/2021 (3)	05/05/2021	<u>08 x 01 (abstenção)</u> Antônio Liberato Sobrinho Antônio Pedro da Silva Dielson Miguel Vieira Fábio Júnior Teixeira Lêdson Lins de Oliveira Luiz Ricardo dos Santos Souza Maria Joselma Alves B. Santos Paulo César C. Vilela (abstenção) Rezilda Maria C. Ferreira